

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Tombamento: multidisciplinaridade na preservação do patrimônio cultural

Leticia Dias Schirm*

Resumo: O presente artigo pretende compartilhar experiências multidisciplinares na elaboração dos dossiês de tombamento, tanto na parte metodológica, quanto nas discussões sobre o patrimônio. Espera-se, portanto, demonstrar a importância e necessidade da existência de indivíduos formados em diversas áreas para a realização de trabalho com patrimônio cultural.

Palavras-chave: preservação - patrimônio cultural – multidisciplinaridade

Abstract: This article intends to share multidisciplinary experiences involved in cultural heritage preservation, special buildings and natural resources. The emphasis will be in the methodological part, and in the quarrels on cultural heritage. We expect to demonstrate how is necessary and important to have professionals from different areas working with cultural legacy.

Keywords: preservation - multidisciplinarity - cultural heritage

Para se discutir as experiências multidisciplinares experimentadas durante a elaboração do processo de tombamento, fazem-se necessárias algumas considerações a cerca da Instituição na qual o presente texto foi produzido, da categoria patrimônio cultural, bem como de uma conceituação breve sobre o próprio ato de tombamento.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG é uma fundação do Sistema Estadual de Cultura, sem fins lucrativos. Foi criado em 30 de setembro de 1971, por meio da Lei nº. 5.775, pelo Governo do Estado, que estabelece como finalidade a proteção, no território mineiro, aos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou privada, de que trata o Decreto-Lei 25¹. Em 1993, passou a ter “*a finalidade de proteger e promover os patrimônios cultural, histórico, natural e científico de interesse de preservação do Estado, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado*” (LEI 11.258. 1993: 1). Dentre as competências da Fundação estão a promoção de ações educativas e de identificação, valorização e proteção dos bens culturais; adoção de medidas legais de conservação

Graduada em História pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Analista de Gestão, Proteção e Restauro do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

¹ Decreto que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 30 de novembro de 1937.

e proteção; análise e aprovação de estudos e projetos de intervenção em bens tombados, além do desenvolvimento de pesquisas, normas técnicas, vistorias, assessorias e levantamentos.

Sua atuação técnica é organizada pelas diretorias de Conservação e Restauração, de Proteção e Memória, além da recém-criada Diretoria de Promoção, que trabalham de forma articulada. A Diretoria Conservação e Restauração desempenha atividades de intervenções físicas nos bens, propõe políticas e diretrizes para as intervenções, as quais realiza por meio de projetos, obras, pesquisa tecnológica e práticas de conservação. Já a Proteção e Memória desenvolve atividades de pesquisa nas áreas de história, arquitetura, arte, arqueologia e espeleologia, além de trabalhos com os bens imateriais, propõe políticas, diretrizes, estudos e programas de proteção para os bens culturais mineiros de interesse de preservação (35 ANOS IEPHA/MG... 2006). Por último, a Promoção é responsável por coordenar a execução e divulgação de ações de promoção e preservação dos bens culturais, além de auxiliar na implantação de políticas municipais de preservação, com vistas a agregar em sua atuação a sociedade e as demais instituições de natureza pública ou privada. A ação de cada um desses departamentos está sempre voltada para a salvaguarda dos bens culturais localizados em território mineiro.

O momento de criação da Fundação decorre da assinatura do Compromisso de Brasília em 1970, que previa a criação nos Estados de estruturas que ampliassem e oferecessem condições operacionais à atuação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN. É necessário ressaltar que, no período histórico em questão, o patrimônio entendido como histórico e artístico era *“um conjunto de monumentos antigos que devemos preservar, ou porque constituem obras de arte excepcionais, ou por terem sido palco de eventos marcantes, referidos em documentos e em narrativas dos historiadores”* (FONSECA. 2003: 56).

A categoria patrimônio não havia passado ainda pela ampliação conceitual dos anos seguintes, quando apropria das ciências sociais os novos conceitos de cultura. O patrimônio, antes histórico e artístico, passou a ser mais abrangente, com Aloísio de Magalhães a partir da década de 1980², abrigando não apenas a materialidade dos registros, mas também buscando apreender a imaterialidade formadora da identidade nacional. Nesse sentido, grupos antes desprivilegiados passam a ter voz e participar da nacionalidade como produtores de uma cultura. Essa modificação é perceptível no texto da Constituição Federal de 1988, no qual

² Vale ressaltar, que desde os anos de 1920/1930, Mario de Andrade já havia levantado a importância de se preservar os bens de natureza imaterial, com o anteprojeto de criação do SPHAN.

patrimônio cultural aparece como “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Artigo 216: 132-133). Dessa maneira, passaram a ser incluídos os modos de criar, fazer e viver; as formas de expressão; as celebrações, o trabalho, os objetos e ferramentas; os modos do consumo; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Paralelo a isso, a idéia de preservação passa também por alterações, deixando de centrar-se apenas nos traços técnicos da conservação e restauração, passando a ser compreendida como uma prática social. Ação essa que implica em um processo de interpretação da cultura, o qual necessita da aplicação de instrumentos legais para assegurar que um bem cumpra realmente sua função de patrimônio cultural na sociedade brasileira.

A jurisprudência do patrimônio cultural é estabelecida, no âmbito federal, pelo Decreto Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, Decreto Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, pelo artigo 216 parágrafo 5º da Constituição Cidadã de 1988, entre outros. No Estado de Minas Gerais, é a Lei nº. 5.775, de 30 de setembro de 1971, com as alterações introduzidas pelas leis nº. 8.828, de 05 de junho de 1985 e a de nº. 11. 258, de 28 de outubro de 1993 que definem quais são os meios de atuação para a proteção do patrimônio cultural mineiro.

Estes dispositivos instituem o **Tombamento**³ como um dos instrumentos jurídicos e administrativos, juntamente com inventário, vigilância, registro, conservação e desapropriação, que buscam promover a proteção do bem cultural de valor coletivo. Em uma definição mais abrangente, tombamento seria o estudo pormenorizado do bem, de propriedade pública ou privada, de naturezas móvel ou imóvel, que se pretende preservar por meio da inscrição deste em um ou mais Livros de Tombo. A partir desse momento, o bem passa a ser considerado de interesse social, sendo inserido dentro de um regime jurídico peculiar que tem por objetivo protegê-lo contra a destruição, abandono ou utilização inadequada (TELLES. 1992). Segundo José Cretella Júnior, tomar “*é inscrever, registrar, inventariar, cadastrar, tombamento é a operação material da inscrição do bem (...) no livro público respectivo.*” (apud TELLES. 1992: 13)

³ A palavra tombamento ou tomar advém do latim *tomex*, significa inventário, arrolamento ou registro. No direito português o verbo tem o sentido de registrar, inventariar, inscrever bens. O inventário era guardado na Torre do Tombo, arquivo português no qual foram conservados os documentos importantes (OLMO. 2006).

Existem atualmente quatro Livros de Tombo na Instituição, abertos em consonância com o Decreto-Lei 25, de 30 de junho de 1937 e a Lei 5.775, de 30 de setembro de 1971. São eles: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes, e Livro do Tombo das Artes Aplicadas. A inscrição de um bem pode ocorrer em um ou mais livros concomitantemente, dependendo das motivações que levaram-no a ser considerado patrimônio cultural mineiro.

A legislação prevê que o **Tombamento** pode ser voluntário ou compulsório. Diz-se voluntário aquele no qual o proprietário faz a solicitação diretamente ao órgão competente e provoca-o de livre e espontânea vontade, ou também quando concorda, sem se opor ao ato, após ser notificado do mesmo. O compulsório se dá quando o proprietário do bem se recusa a anuir ao tombamento e à inscrição do mesmo em um ou mais Livros de Tombo (OLMO, 2000). Nesse caso, o proprietário possui o prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para tentar impugnar a ação, oferecendo suas razões. Caberá ao órgão decidir, no prazo de quinze dias, a pertinência ou não da oposição, que será votado pelo Conselho da Instituição até o prazo máximo de sessenta dias. (DECRETO-LEI 25... 1937)

O **Tombamento** poderá ser considerado provisório ou definitivo, de acordo com o estado do processo. Diz-se que um bem se encontra tombado provisoriamente quando é enviada uma notificação ao proprietário do bem, após um Estudo de Avaliação do Tombamento⁴ ter sido aprovado pelo Conselho Estadual do Patrimônio⁵, mas o processo ainda não foi concluído, ou seja, não houve sua inscrição. Já o tombamento definitivo se dá após a inscrição do bem em um ou mais livros, sendo o processo considerado completo e acabado, não permitindo mais discussão (OLMO, 2000). Deve-se salientar que *“para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo”* (DECRETO-LEI 25... 1937: 2 grifo nosso).

A realização de um **Tombamento** é motivada pela representatividade do bem cultural a ser preservado, considerado-o como portador de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (CONSTITUIÇÃO... 1988). A solicitação de **Tombamento**, nos níveis municipal, estadual ou federal, pode ser efetuada por qualquer cidadão e será examinada pelo órgão competente, que verificará a importância e a

⁴ Estudo preliminar para verificar a pertinência da proteção dos bens culturais que pleiteiam ao tombamento. O Estudo leva em consideração as características principais do bem tais como histórico do município no qual se localiza, a evolução urbana, seu histórico, além de outras informações.

⁵ O Conselho Estadual do Patrimônio é uma unidade colegiada vinculada a Secretaria de Estado de Cultura e tem função, dentre outras, de decidir sobre o tombamento de bens, determinando sua respectiva inscrição no Livro de Tombo, além de instruir os respectivos processos de homologação pelo(a) Secretário(a) de Cultura.

adequação de sua proteção legal, em cada um desses níveis. No caso de Minas Gerais, os estudos para abertura do processo de tombamento poderão ser motivados por iniciativa própria do IEPHA/MG ou por solicitação de pessoa física ou jurídica, desde que formalizada por meio de correspondência⁶ à Presidência da Fundação.

A metodologia utilizada na preparação e conseqüente montagem dos processos ou dossiês de **Tombamento** desenvolvidos pelo Instituto foi elaborada de maneira a salvaguardar documentos levantados e textos desenvolvidos durante o procedimento. Isso se deve ao fato de que o **Tombamento** de qualquer natureza⁷, pressupõe ações seqüenciadas, que se concluem com a inscrição do bem em um ou mais Livros de Tombo, conforme o caso, tornando o regime de proteção do bem legítimo. Todo o material produzido, devido a sua diversidade e complexidade, é rigorosamente organizado e substancia o processo em preparação. São publicações de editais, correspondências internas e externas, recebidas e expedidas; ofícios, notificações, impugnações, pareceres, atas de reuniões, textos descritivos e analíticos, documentação fotográfica e delimitação do perímetro de tombamento e definição de diretrizes para futuras intervenções no bem tombado e no seu entorno. Tudo isso deve ser reunido, numerado e carimbado após a homologação, em volumes autônomos e integrantes de um mesmo auto processual.

De maneira geral, um processo de **Tombamento** é composto de tantos volumes quanto forem necessários, todos numerados seqüencialmente, registrando-se juntamente o número total de tomos que o compõe. A documentação administrativa sempre é organizada em ordem cronológica para facilitar a compreensão do todo. O primeiro volume dispõe a solicitação para o início do processo, o Termo de Abertura e Autuação, assinado pelo Presidente do Instituto, oficializando o começo do Processo Administrativo do Tombamento. É seguido de uma cópia da ata da reunião do Conselho Estadual do Patrimônio, que declara o **Tombamento** provisório, de Notificação⁸, enviada pela Presidência ao detentor do bem, do Recibo da Notificação, da manifestação do proprietário e demais atos referentes ao bem individualmente (PROCESSO... s. d.). Essa documentação tem caráter jurídico-administrativo, é reunida e organizada ao longo da elaboração do processo. É importante ressaltar que a abertura do processo de **Tombamento** somente se caracteriza após a aprovação

⁶ Deverá constar o endereço e a localização do bem, a justificativa, documentação, dados históricos, desenhos, fotografias, mapas e/ou plantas. (NORMATIZAÇÃO..., s. d.)

⁷ Entende-se aqui estruturas arquitetônicas urbanas e rurais; núcleos, conjuntos ou centros históricos, além de bens naturais, sítios paisagísticos, arqueológicos, espeleológico ou bem móvel e aplicado (imaginária, alfaias, esculturas, quadros, painéis, altares, acervos móveis e aplicados, etc.).

⁸ Em alguns casos existe também um Edital publicado no Diário Oficial do Estado, informando sobre o início do processo de tombamento de um determinado bem.

do estudo preliminar pelo Conselho Estadual de Patrimônio, seguido da notificação ao proprietário do bem cultural ou a publicação de Edital de Notificação no diário oficial do Estado, no caso mineiro é publicado no jornal “Minas Gerais”.

O Processo de **Tombamento** é integrado também por um Dossiê Técnico. Para sua elaboração, é constituída uma equipe de analistas, de formação multidisciplinar, de acordo com a categoria do bem cultural que se encontra em processo de estudo para o **Tombamento**. A equipe produzirá, em conjunto, textos descritivos e analíticos, acompanhados por documentação iconográfica (fotografia, plantas, mapas), além de delimitação do entorno, do perímetro de tombamento e das diretrizes para intervenções futuras.

Segue-se então uma coleção de documentos jurídicos tais como as impugnações e contra-impugnações, quando é o caso, seguida dos pareceres técnicos necessários. Por último, são dispostas a cópia da ata da reunião do Conselho Estadual do Patrimônio que declara o bem **Tombamento** definitivamente, e a cópia do Decreto do Governador do Estado ou a Homologação pela Secretaria de Cultura, publicada no diário oficial do Estado, conforme o caso.

Nesse sentido, observa-se que a elaboração do processo de tombamento exige a composição de uma equipe multidisciplinar que envolva profissionais das mais variadas formações. Compõem o corpo permanente de analistas da Instituição especialistas nas áreas de arquitetura, história, arqueologia, geografia, geologia, direito, paisagismo, sociologia, fotografia, entre outros. São esses os funcionários responsáveis por desenvolver um trabalho em conjunto que fundamentará o **Tombamento** do bem.

Quando o trabalho tem como objeto de pesquisa algum bem imóvel, móvel ou aplicado, maioria dentre os trabalhos realizados pela Fundação, a equipe é composta basicamente por um arquiteto e um historiador que desempenham tarefas complementares. Enquanto o historiador desenvolve pesquisas para a elaboração de um informe histórico sobre o município no qual o bem está inserido e recolhe informações históricas sobre o mesmo; o arquiteto realiza estudos para determinar a evolução urbana da cidade, a análise arquitetônica, sempre que necessário, e as diretrizes para intervenção na área tombada. Em conjunto, a equipe delimita qual será o perímetro de **Tombamento**, ou seja, qual será a área que estará sobre regime de proteção especial e qual será o limite do entorno do bem a ser preservado.

Esse é o caso da execução dos processos de **Tombamento** de praças, fazendas, capelas, estações de estrada de ferro, centros ou núcleos históricos, e equipamentos urbanos como escolas, igrejas, ponte, cinemas, conjuntos arquitetônicos e paisagísticos em geral, além de acervo de museus, igrejas e arquivos, que constituem a maioria dos bens tombados, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG (RELAÇÃO... 2007).

Outros profissionais também se envolvem na realização desses trabalhos. Conforme indicado anteriormente, aos textos produzidos segue-se uma documentação iconográfica com o objetivo de registrar as características do bem cultural e ilustrar os trabalhos. Para tanto, utiliza-se os serviços de fotógrafo profissional, pertencente ao corpo técnico da Instituição especialista na captura de imagens, com qualidade e alta resolução, para complementação dos processos. Já os desenhistas técnicos elaboram os mapas e plantas que irão compor o dossiê, apoiando assim o trabalho de arquitetos e historiadores.

Existe também a participação contínua de restauradores, com o objetivo de auxiliar nos estudos das artes aplicadas e na proposição de intervenções nos bens, caso seja necessário. Acontecem casos em que são necessários, também, historiadores da arte, paisagistas, sociólogos, antropólogos, enfim, profissionais que, dentro de suas especialidades, irão contribuir para a execução de trabalhos ao fornecer informações complementares ou elucidar eventuais dúvidas que possam surgir.

Em caso de tombamento de bens naturais, tais como serras, parques, picos, bacias hidrográficas ou quaisquer outras paisagens, aparece então do geógrafo e geólogo, profissionais qualificados para compreender o espaço natural. Sua função é executar trabalhos que envolvam o estudo da evolução, ordenação e ocupação dos sítios, bem como traçar as relações entre a comunidade e o espaço, buscando compreender a identidade espacial das comunidades que estão ligadas, tanto afetiva quanto fisicamente, ao bem estudado. Fica também sob a responsabilidade do geógrafo delimitar os limites a serem preservados, bem como as diretrizes para a proteção, desenvolvendo planos de manejo e ocupação para a área a ser tombada.

O dossiê mais significativo produzido pelo Órgão nos últimos anos foi o do tombamento da Serra da Piedade, prescrito no artigo 84 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989. O trabalho foi realizado pelo Instituto com o apoio da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, representada na equipe que se envolveu no processo por um geógrafo. Foram executados levantamentos para a

delimitação do perímetro e da área de entorno e definidas as diretrizes de intervenção, além de terem sido iniciados os estudos para a elaboração do plano de manejo para a região.

Os bens culturais podem ser, também, de natureza arqueológica e espeleológica. Dessa forma, a equipe multidisciplinar assume outra configuração, agregando, além do arquiteto, do historiador, do geógrafo e do geólogo, arqueólogos e espeleólogos. O arqueólogo fica responsável pelo desenvolvimento de trabalhos de arqueologia, com prospecções em busca de restos materiais da existência do homem, estudos comparativos, mapeamento e delimitação de zonas de ocupação humana. Além dos sítios arqueológicos propriamente ditos, os trabalhos do arqueólogo são muito utilizados para o estudo de ruínas de diversas épocas, bem como levantamento e avaliação de áreas naturais nas quais podem existir vestígios anteriores. Já o espeleólogo desenvolve estudos em cavernas, grutas e outros fenômenos geológicos que produzem reentrâncias nas formações rochosas. Normalmente o trabalho procura estabelecer sua formação, constituição, características físicas, ecossistema e sua evolução ao longo do tempo, apóiam-se muitas vezes em levantamentos topográficos com o objetivo de mapear os espaços estudados. O trabalho de ambos os profissionais é muitas vezes desenvolvido em conjunto, devido à proximidade muitas vezes física dos seus objetos de estudo.

Existem alguns exemplos dentre os bens tombados pela Instituição em cujos processos foi indispensável o trabalho de arqueólogo e/ou espeleólogo. Esse é o caso do Conjunto da Ruínas do Gongo Soco, no município de Barão de Cocais, da Lagoa e Lapa do Sumidouro, no município de Pedro Leopoldo, além do Conjunto Arqueológico e Paisagístico de Poções, no município de Matozinhos.

Como pode ser observado, cada processo de **Tombamento**, de acordo com a natureza de seu objeto de estudo, necessita do envolvimento de corpo técnico específico, capaz de pesquisar e conhecer as características do bem, de modo a documentar e justificar a inscrição como patrimônio cultural mineiro. Os profissionais que executam os trabalhos devem, dentre outras competências, serem capazes de atuar de maneira multidisciplinar, respeitando limites e funções de cada especialista, de maneira a executar plenamente as atividades propostas para a efetivação do **Tombamento**.

Convém lembrar que o bem tombado é transportado, então, para além de sua materialidade, tornando-se uma representação simbólica para comunidade na qual está

inserido. Dessa maneira, as atividades desenvolvidas durante a elaboração de um dossiê demandam a participação de diversos profissionais que irão, em conjunto, produzir uma documentação que facilitará o seu conhecimento, assimilação, preservação e valorização, levando sempre em consideração as motivações para sua realização.

Referências Bibliográficas

- 35 ANOS IEPHA/MG: texto institucional. Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2006.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 05 de dezembro de 1988. 30. ed. atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 132-133.
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em <http://www.almg.gov.br/index.asp?grupo=legislacao&diretorio=coes&arquivo=constituicao_estadual> Acessado em 02 abr. 2007.
- DECRETO-LEI nº 25, de 30 de novembro de 1937. *Diário Oficial da União*, 06 dez. 1937. p. 24056. col. 1
- DECRETO-LEI nº 3.866, de 29 de novembro de 1941. *Coleção das Leis do Brasil*, 31 dez. 1941. vol. 7, p. 559, col. 1.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina (org.), CHAGAS, Mário (org.). *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 56-76..
- LEI Nº 5.775, de 30 de setembro de 1971. *Minas Gerais*, 01 out. 1971, p. 5, col. 1.
- LEI Nº 8.828, de 5 de junho de 1985. *Minas Gerais*, 05 jun. 1985, p. 5, col. 2.
- LEI Nº 11.258, de 28 de outubro de 1993. *Minas Gerais*, 28 out. 1993, p. 2, col. 1.
- MACHADO, Jurema. Panorama institucional. In: *Anais do Seminário Internacional Preservação: a ética das intervenções*. Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 1996. p. 13-29
- NORMATIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS AO IEPHA PARA PROTEÇÃO DE BENS CULTURAIS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO. Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, s. d..
- OLMO, Manolo del. Tombamento: aspectos jurídicos. *Jus Navigandi*, Teresina, ano n. 48, dez. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=486>>. Acessado em 07 mar. 2007.
- PROCESSO DE TOMBAMENTO: metodologia para montagem de dossiês. Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, s. d..
- RELAÇÃO DOS BENS TOMBADOS PELO IEPHA/MG. Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, mar. 2007.
- TELLES, Antônio A. Queiroz. *Tombamento e seu regime jurídico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.